

## **CONTRATO Nº 119/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI** E DO  
OUTRO LADO À EMPRESA **HELIOMED  
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Senhora **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, estabelecida a Rua Marechal Floriano Peixoto nº157 – Centro – São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.794.414/0001-23, neste ato representado pelo procurador Sr. **ANDERSON BELARMINO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.829.913 SSP/PE, inscrito no CPF nº 870.038.644-87, residente e domiciliado a Rua Jorge Lima nº 245 - Imbiribeira – Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

### **I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Aquisição parcelada de materiais médico hospitalar (penso) para atender as necessidades do Centro de Saúde, Posto de Saúde da Família (PSFs), Laboratório e CAPS deste Município.

### **II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLAUSULA TERCEIRA** - O valor global deste contrato é de **R\$ 78.049,63** (setenta e oito mil quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme planilha em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor a ser pago corresponderá de acordo com cada entrega, comprovada através de Termo de Recebimento dos Produtos.

**CLÁUSULA SEXTA** - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

- ✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.

#### IV – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**CLAUSULA SÉTIMA** – As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.

**CLÁUSULA OITAVA** - *Só será aceito os produtos com garantia mínima de 06 (seis) meses, ou de acordo com a garantia do fabricante.*

**CLÁUSULA NONA** - Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo conforme Cláusula Sétima para efetuar a troca.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n**, nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

#### V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

**A)** Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

#### VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2020:

03	Entidades Supervisionadas
03 04 00	Fundo Municipal de Saúde
<b>10 122 0401 2074</b>	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde</b>
33.90.30	Material de Consumo
<b>10 122 0401 2075</b>	<b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde</b>

33.90.30	Material de Consumo
<b>10 301 1001 2080</b>	<b>Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família – PSF</b>
33.90.30	Material de Consumo
<b>10 302 1002 2085</b>	<b>Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade</b>
33.90.30	Material de Consumo
<b>10 302 1002 2127</b>	<b>Manutenção das Atividades do CAPS</b>
33.90.30	Material de Consumo

## VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

## VIII - DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## IX - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- g) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento), do valor do bem não entregue, por dia decorrido.
- c. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
- d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV , Art. 87 d lei 8.666/93;
- g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

## **X - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O Edital do Processo Licitatório nº 04/2020, Pregão Eletrônico nº 04/2020 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

## **XII – DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 30 de abril de 2020.

**JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**  
Secretária de Saúde - Contratante

**HELIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**  
Empresa Contratada

## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
11	álcool iodado - 1L	frasco	70	9,94	695,80
12	Algodão hidrófilo absorvente 500 g	rolo	300	10,68	3.204,00
14	Atadura de crepom medindo 10 cmx 4,5 cm de 18 fios por cm <sup>2</sup> embaladas individualmente pct 12 UNIDADES	pacote	720	3,35	2.412,00
15	Atadura de crepom medindo 15 cmx 4,5 cm de 18 fios por cm <sup>2</sup> embaladas individualmente pct 12 UNIDADES	pacote	720	5,04	3.628,80
16	Atadura de crepom medindo 20 cmx 4,5 cm de 18 fios por cm <sup>2</sup> embaladas individualmente pct com 12 unidades	pacote	500	12,00	6.000,00
26	catéter jelco intravenoso periférico n 16	und	400	0,78	312,00
27	catéter jelco intravenoso periférico n18	und	500	0,80	400,00
28	Catéter jelco intravenoso periférico nº 20 cx - unidades	unidade	500	0,80	400,00
29	Catéter jelco intravenoso periférico nº 22 cx - unidades	unidade	800	0,76	608,00
30	Catéter jelco intravenoso periférico nº 24 - unidades	unidade	800	0,78	624,00
33	Clorexidina 2% - degermante - L	litro	80	14,03	1.122,40
39	Coletor de urina - sistema fechado - 2L	unidade	360	3,51	1.263,60
40	Compressa de Gaze não estéril 100% algodão - pacote com 500 compressas - 5 dobras - 8 camadas 7,5 x 7,5	pacote	3600	8,61	30.996,00
60	Estetoscópio adulto	unidade	25	13,64	341,00
73	Fixador citológico 100ml - composição (propilenoglicol e álcool absoluto); sistema tipo spray para fixar esfregaços. Embalagem de metal.	frasco	70	8,14	569,80
78	Fralda Desc. Geriátrica tam P	unidade	8000	1,17	9.360,00
86	Gaze Estéril 13 Fios 7.5cm X 7.5cm pacote c/10un	pacote	1500	0,41	615,00
87	Gel de contato/ condutor para sonar incolor, inodoro, hipoalergênico, consistência firme, de fácil remoção, para transmissão ultra sônica e elétrica de ECG à base de água pote c/ 1kg	pote	72	6,94	499,68
90	Kit de nebulização criança contendo: máscara, copo de oxigênio e extensor para oxigênio	UND	12	10,83	129,96
91	Kit nebulização adulto contendo: máscara, copo de oxigênio e extensor para oxigênio	UND	12	10,83	129,96
93	Lâmina para bisturi nº 21 cx c/100 unid	cx	72	28,22	2.031,84
94	Lâmina para bisturi nº 24 cx c/100 unid	cx	72	28,22	2.031,84
97	Lanceta picadora - caixa com 100 unidade	cx	70	10,57	739,90
100	Lugol - 1l	unidade	2	90,00	180,00
147	Sonda de foley nº 18	Unidade	50	3,40	170,00
148	Sonda de foley nº 20	Unidade	10	3,50	35,00
149	Sonda nasogástrica curta nº 08	Unidade	15	0,63	9,45
150	Sonda nasogástrica curta nº 10	Unidade	15	0,66	9,90
153	Sonda uretral nº 10 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico	sonda	720	0,93	669,60
155	Sonda uretral nº 8 com tubo em PVC atóxico flexível transparente e superfície rigorosamente lisa com ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo com 01 orifício; conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa esterilização por óxido de etileno e embalado individualmente em papel grau cirúrgico	sonda	6000	0,94	5.640,00

158	Tensiometro Adulto	unidade	35	64,86	2.270,10
161	Termo-higrômetro digital	Unidade	10	95,00	950,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>78.049,63</b>